FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO VOTORANTIM SHOPPING RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 23.740.595/0001-17 – Código de negociação: VSHO11

PROPOSTA DA ADMINISTRADORA REFERENTE À CONVOCAÇÃO PARA CONSULTA FORMAL

Prezado Cotista,

A **TIVIO CAPITAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.** ("Administradora" ou "Gestor" ou "Tivio Capital"), sociedade anônima com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4300, 7º andar, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob nº 03.384.738/0001-98, autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 5.805, de 19 de janeiro de 2000, na qualidade de instituição administradora e gestora do **FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO VOTORANTIM SHOPPING RESPONSABILIDADE LIMITADA**, fundo de investimento imobiliário inscrito no CNPJ sob o n.º 23.740.595/0001-17 vem, por meio deste, informar a V.Sa. a respeito da Assembleia Geral Extraordinária ("Assembleia"), a ser realizada de forma não presencial, por meio de coleta de votos à distância, ("Consulta Formal"), enviada aos cotistas da classe única do Fundo ("Cotistas" e "Classe", respectivamente) em 17 de novembro de 2026. A Assembleia terá como ordem do dia, deliberar sobre as seguintes matérias:

I. Aprovar a substituição da Administradora do Fundo, nos termos do Item 9.1, inciso III, do Regulamento, de modo que os serviços de administração fiduciária do Fundo, atualmente exercidos pela Tivio Capital, passem a ser exercidos pelo **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de "administrador fiduciário", nos termos do Ato Declaratório CVM nº 17.552, de 05 de dezembro de 2019 ("Nova Administradora"), devendo a Nova Administradora assumir todas as obrigações oriundas da atividade de administração do Fundo, desde que cumprido os procedimentos operacionais de transferência, em data de transferência suficiente para a adequada transição das atividades ("Data de Transferência"), observado o disposto nos Itens 5.6.1 a 5.6.3 do Regulamento. A Tivio Capital continuará a prestar o serviço de gestão ao Fundo.

Com a aprovação da substituição da Administradora do Fundo pela Nova Administradora, os atuais prestadores dos serviços de custódia, tesouraria, controladoria e escrituração do Fundo, atualmente exercidos pelo Banco Bradesco S.A., serão substituídos, a partir da Data de Transferência, pelo(s) seguinte(s) prestador(es) de serviços:

(a) Controladoria: **BANCO DAYCOVAL S.A.**, acima qualificado;

(b) Tesouraria: **BANCO DAYCOVAL S.A.**, acima qualificado;

(c) Escrituração: **BANCO DAYCOVAL S.A.**, acima qualificado; e

(d) Custódia: **BANCO DAYCOVAL S.A.**, acima qualificado.

Com a aprovação da matéria descrita no item I acima, a Administradora e a Nova Administradora ficarão autorizadas a tomar todas as providências necessárias para implementação e efetivação dos atos indicados acima.

II. Caso a matéria descrita no item I acima seja aprovada, aprovar a autorização para que o Fundo adquira **(i)** cotas de fundos de investimento classificados como referenciados ou de renda fixa, administrados pela Nova Administradora; **(ii)** títulos públicos federais, incluindo operações compromissadas, que tenham como contraparte parte relacionada à Nova Administradora; e **(iii)** ativos financeiros de renda fixa de emissão de partes relacionadas à Nova Administradora; situações essas que caracterizam potencial conflito de interesses entre o Fundo e a Nova Administradora ("Ativos de Zeragem").

No caso de aquisição de Ativos de Zeragem, a aquisição deverá ser realizada para fins de gestão de caixa e liquidez do Fundo nos Ativos de Zeragem.

III. Caso a matéria descrita no item I acima seja aprovada, aprovar a adaptação do Fundo ao que dispõe a parte geral e o Anexo Normativo III da Resolução CVM 175 e alteração integral, a partir da Data de Transferência, do Regulamento ao padrão da Nova Administradora, nos termos do Item 9.1, inciso II, do próprio Regulamento, para refletir as deliberações tomadas na Assembleia de Cotistas, para:

(a) alteração do capítulo que trata dos prestadores de serviço, de modo a adequar ao padrão da Nova Administradora, o qual passará a vigorar conforme versão consolidada e comparada do Regulamento constante no Anexo I da Consulta Formal;

(b) alteração do capítulo que trata do objetivo e da política de investimento da classe única do Fundo, em sua integralidade, de modo a adequar ao padrão da Nova Administradora, o qual passará a vigorar conforme versão consolidada e comparada do Regulamento constante no Anexo I da Consulta Formal;

(c) alteração do capítulo que trata dos riscos aos quais o Fundo e a classe única do Fundo estão sujeitos, de modo a adequar ao padrão da Nova Administradora, o qual passará a vigorar conforme versão consolidada e comparada do Regulamento constante no Anexo I da Consulta Formal;

(d) alteração dos capítulos que tratam da assembleia geral e especial de cotistas, de modo a adequar ao padrão da Nova Administradora, o qual passará a vigorar conforme versão consolidada e comparada do Regulamento constante no Anexo I da Consulta Formal;

(e) alteração do capítulo que trata da tributação, de modo a adequar ao padrão da Nova Administradora, o qual passará a vigorar conforme versão consolidada e comparada do Regulamento constante no Anexo I da Consulta Formal;

(f) alteração do capítulo que trata da política de amortização e distribuição de resultados, de modo a adequar ao padrão da Nova Administradora, o qual passará a vigorar conforme versão consolidada e comparada do Regulamento constante no Anexo I da Consulta Formal;

(g) alteração do capítulo que trata da política de divulgação de informações, de modo a adequar ao padrão da Nova Administradora, o qual passará a vigorar conforme versão consolidada e comparada do Regulamento constante no Anexo I da Consulta Formal;

(h) alteração do capítulo que trata dos encargos do Fundo, de modo a adequar ao padrão da Nova Administradora, o qual passará a vigorar conforme versão consolidada e comparada do Regulamento constante no Anexo I da Consulta Formal;

(i) alteração do capítulo que trata das características, direitos, emissão, distribuição, subscrição, integralização e negociação das cotas, de modo a adequar ao padrão da Nova Administradora, o qual passará a vigorar conforme versão consolidada e comparada do Regulamento constante no Anexo I da Consulta Formal;

(j) alteração dos capítulos que tratam das obrigações da Nova Administradora e da renúncia, descredenciamento e substituição da Nova Administradora, de modo a adequar ao padrão da Nova Administradora, o qual passará a vigorar conforme versão consolidada e comparada do Regulamento constante no Anexo I da Consulta Formal;

(k) A alteração do capítulo que trata das obrigações do Gestor, de modo a adequar ao padrão da Nova Administradora, o qual passará a vigorar conforme versão consolidada e comparada do Regulamento constante no Anexo I da Consulta Formal;

(l) exclusão das menções à Administradora, seus meios de contato e endereço;

(m) inclusão da denominação e qualificação da Nova Administradora, bem como da denominação e qualificação dos prestadores de serviço contratados pela Nova Administradora; e

(n) alteração do capítulo que trata da remuneração paga pela classe única do Fundo, inclusive dos valores devidos a título de taxa de administração e taxa de gestão, de modo a adequar ao padrão da Nova Administradora, o qual

passará a vigorar conforme versão consolidada e comparada do Regulamento constante no Anexo I da Consulta Formal.

IV. Caso a matéria descrita no item II acima seja aprovada, para fins das remunerações a que os prestadores de serviços do Fundo e a da Classe farão jus, aprovar **(i)** a alteração da Taxa de Administração constante do Regulamento a que a Nova Administradora fará jus; e **(ii)** inclusão da previsão de pagamento, pela Classe, da Taxa de Custodia ao novo custodiante das cotas da Classe, de modo que o Regulamento passará a vigorar conforme versão consolidada e comparada do Regulamento constante no Anexo I da Consulta Formal.

V. Aprovar a alteração do Regulamento, de modo a incluir a possibilidade de prestação de garantias fidejussórias, pela Classe, relativamente a operações relacionadas aos ativos integrantes de sua carteira, bem como constituição de ônus reais sobre os imóveis integrantes do patrimônio da Classe para garantir obrigações por ela assumidas, o qual passará a vigorar conforme versão consolidada e comparada do Regulamento constante no Anexo I da Consulta Formal.

VI. Aprovar a alteração do Regulamento, de modo a incluir a possibilidade de, mediante decisão do Gestor, a Classe poder participar subsidiariamente de operações de securitização, inclusive na qualidade de cedente de direitos creditórios de sua titularidade, desde que tais operações sejam realizadas em conformidade com a regulamentação aplicável e observadas as disposições do Regulamento, o qual passará a vigorar conforme versão consolidada e comparada do Regulamento constante no Anexo I da Consulta Formal.

VII. Aprovar a alteração do Regulamento, de modo a incluir a condição de, em caso de liquidação do Fundo, os valores provisionados serem transferidos para conta vinculada, em benefício do prestador de serviços essencial do Fundo que possa vir a arcar com as despesas relacionadas às demandas que levaram a constituição de tais provisões, ou à adoção de outro mecanismo de garantia equivalente, conforme deliberado em assembleia de cotistas e acordado por tal prestador essencial, o qual passará a vigorar conforme versão consolidada e comparada do Regulamento constante no Anexo I da Consulta Formal.

Ficarão a Administradora e a Nova Administradora autorizadas a tomar todas as providências necessárias para a implementação e efetivação dos atos indicados acima, incluindo, mas não se limitando à (i) elaboração e publicação dos atos pertinentes perante os órgãos competentes, notadamente a Comissão de Valores Mobiliários – CVM; e (ii) consolidação das alterações ao Regulamento e devida disponibilização aos cotistas e ao mercado em geral, nos termos exigíveis pela regulamentação aplicável.

Fica consignado que o novo Regulamento do Fundo ora consolidado é de inteira responsabilidade da Nova Administradora, inclusive perante os cotistas do Fundo e da classe única do Fundo e órgãos fiscalizadores e reguladores.

PROPOSTA DA ADMINISTRADORA

A Administradora recomenda que as matérias da ordem do dia constantes dos itens acima sejam aprovadas pelos Cotistas presentes na Assembleia Geral Cotistas, a ser realizada por meio de consulta formal.

Por fim, dada a importância dos temas colocados em deliberação para a gestão do Fundo, incentivamos V.Sas. a entrar em contato com a Administradora para eventuais esclarecimentos adicionais, se necessários, por meio do *e-mail* assembleia@tivio.com.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos julgados necessários.

TIVIO CAPITAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.